



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 610/2005

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE COM 60 ANOS OU MAIS, DEFICIENTES, MÃES COM CRIANÇAS AO COLO E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade com 60 anos ou mais e deficientes físicos (portadores de necessidades especiais), onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, às mães com crianças ao colo e às gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo Único: A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” deste artigo, compreendem a não sujeição as filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

“IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DEFICIENTES, MÃES COM CRIANÇAS AO COLO E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL Nº 610/2005.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2005.


Miro Mülbeier

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16/08/2005